



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.199 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O FECHAMENTO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA DA BARRA.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, nos termos da Lei Municipal nº 3.191, de 05 de outubro de 2016, o fechamento do Loteamento Residencial Reserva da Barra, a ser implantado em nossa cidade, em área matriculada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita sob nº 5.653.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de dezembro de 2016.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos